



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI Nº 241/2003-PMO

Altera o inciso IV do art. 31, acrescentando, ao mesmo artigo, o inciso XI, da Lei Municipal nº 219, de 03 de dezembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso IV do art. 31, da Lei Municipal nº 219, de 03 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 31 –

IV – Gratificação por Dedicção Exclusiva- será paga exclusivamente a quem exerce a função de magistério, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de carreira, e se estiver em sala de aula;

Artigo 2º - O art. 31 da Lei Municipal nº 219, de 03/12/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 31 –

“XI – Gratificação de Regência de Classe, será devida a ocupante de cargo efetivo de Profissionais do Magistério, desde que exerçam atividades exclusivamente em sala de aula, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento do cargo, para os docentes que estão submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP., 10 de dezembro de 2003.

MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito Interino